



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Av. Pres. Vargas, 3131 – 14º andar – Sala 1401, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210911
Telefone: (21) 2219-4201 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01458.000054/2022-83

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário para 25 usuários a fim de atender às três visitas técnicas curriculares do ano letivo de 2022 do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio do IPHAN – CENTRO LÚCIO COSTA – ESCOLA DO PATRIMÔNIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA METODOLOGIA

2.1. A contratação do serviço se dará via dispensa de licitação com fulcro no Inciso II do Art. 75 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 14.133/21 utilizando-se do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela Instrução Normativa 67, de 08 de julho de 2021.

2.2. Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

2.3. Ressaltando: 'Certificado de Regularidade do FGTS. Indispensável apresentação do documento exigido no art. 68 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todas as modalidades licitatórias bem como nas situações de dispensa e inexistência.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As Visitas Técnicas são disciplinas obrigatórias do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, prevendo, segundo ementa oficial, "Visitas orientadas a áreas de interesse da proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural. Aproximação direta e a compreensão da prática cotidiana dos diferentes profissionais e de seus projetos em campo. Experiência prática. Observação de instrumentos e práticas de preservação do patrimônio em diferentes campos." Neste módulo específico, que será o único oferecido na modalidade presencial para a turma 2020, serão oferecidas três visitas técnicas com necessidade de deslocamento rodoviários mais extensos, conforme indicado acima, inclusive com traslado intermunicipal (Rio de Janeiro – Nova Iguaçu).

3.2. A unidade especial Centro Lucio Costa: Escola do Patrimônio, promoverá no exercício de 2022, visitas Técnicas do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio, visando o encontro do acadêmico com o universo profissional, proporcionando aos participantes uma formação mais ampla.

3.3. Após consulta no endereço eletrônico www.comprasGovernamentais.gov.br, esta unidade não obteve êxito a fim de localizar licitações, contratações ou atas de registro de preço nos moldes de contratação para os itens da Tabela deste Termo de Referência. Por conta disto, os itens apresentam três pesquisas de preços que foram efetuados diretamente com empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação de dados atendendo ao Inciso IV, Art. 2º da Instrução Normativa 05/2014 do MPOG.

Item	Código SIASG	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Pesquisa de preço		
					Jolin	Onix	Riovipcar
1	24198	Micro-Ônibus	Diária de 8 horas	1	R\$1.760,00	R\$1.650,00	R\$2.420,00
2	24198	Micro-Ônibus	Diária de 11 horas	1	R\$1.650,00	R\$1.650,00	R\$2.420,00
3	24198	Micro-Ônibus	Diária de 6 horas	1	R\$1.650,00	R\$ 1.550,00	R\$2.420,0
Total					R\$5.060,00	R\$4850,00	R\$7260,00
Média					R\$5.723,33		

4. DAS ESPECIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULO

4.1. Micro-Ônibus: Com 26 lugares, incluindo gastos com motorista, combustível, pedágio, estacionamento e demais custos inerentes, novo ou seminovo, no máximo 5 (cinco) anos de uso, banheiro, sistema de ar-condicionado, direção hidráulica, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios para transporte de passageiros e de acordo com normas da ANTT e EMBRATUR.

5. DAS FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Para efeito da organização da demanda a ser contratada procedeu-se a um levantamento da agenda:

Item	Descrição	Itinerário	Data
1	MICRO-ÔNIBUS	Embarque: 10:30 - Centro Lucio Costa - Av. Pres. Vargas 3131 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ; Desembarque: 11:30 - Museu de Arqueologia de Itaipu (MAI) - Praça de Itaipu, S/N - Itaipu, Niterói - RJ, 24340-005 Embarque: 15:30 - Museu de Arqueologia de Itaipu (MAI) - Praça de Itaipu, S/N - Itaipu, Niterói - RJ, 24340-005 Desembarque: 16:30 - Centro Lucio Costa - Av. Pres. Vargas 3131 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ Diária de 6 horas	03/06/2022 (Sexta-feira)

Item	Descrição	Itinerário	Data
2	MICRO-ÔNIBUS	Embarque: 8h - Av. Pres. Vargas 3131 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ. 1ª parada - Casa de Cultura de Nova Iguaçu - Centro, Nova Iguaçu. 2ª parada - Fazenda São Bernardino Estr. Federal de Tinguá, 2023 - Barão de Guandu, Nova Iguaçu.	10/06/2022 (sexta-feira)

		3ª parada - Sítio Histórico de Iguaçu Velha e Rio D'Ouro - R. das Flores, 377-441 - Barão de Guandu, Nova Iguaçu.	
		Desembarque: 19h - Centro Lucio Costa - Av. Pres. Vargas 3131 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ.	
		Diária de 11 horas	

Item	Descrição	Itinerário	Data
3	MICRO-ÔNIBUS	Embarque: 08:30 - Centro Lucio Costa - Av. Pres. Vargas 3131 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ; Desembarque: 10:00 - Sítio Roberto Burle Marx - Estrada Roberto Burle Marx, 2019 - Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ Embarque: 15:00 - Sítio Roberto Burle Marx - Estrada Roberto Burle Marx, 2019 - Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ Desembarque: 16:30 - Centro Lucio Costa - Av. Pres. Vargas 3131 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ; Diária de 8 horas	24/06/2022 (sexta-Feira)

5.2. A contratação de serviços de transporte deverá ser disponibilizada com equipamento em boas condições, e conforme agenda apresentada pela CONTRATANTE;

5.3. Deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, uniforme, telefone celular ou rádio, taxas e impostos, seguros, pedágios e outros necessários à boa prestação dos serviços de locomoção;

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação;

5.6. O pagamento do serviço será por diária de 6, 8 e 11 horas, a depender da visita a ser realizada conforme item 5.1, independente do serviço de transporte ser intermunicipal e/ou urbano, e independente do itinerário, rodado entre o local de embarque e desembarque (e conforme trajetos indicados pela CONTRATANTE) e o retorno ao ponto de embarque, respeitados os acordos coletivos e a legislação trabalhista vigente, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação do motorista e demais encargos;

5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, trechos e locais, e outros documentos necessários e disponibilizar contato através de telefone celular ou outro meio, fora do horário comercial;

5.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previsto em Lei;

5.9. A CONTRATADA garantirá a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário;

5.10. Caso não tenha estacionamento adequado para estacionar o veículo nos locais de embarque e desembarque, o motorista deverá alocar o veículo em lugar seguro para aguardar o retorno dos passageiros ou buscá-los;

5.11. A CONTRATADA compromete-se a iniciar o serviço, após recebimento de Nota de Empenho, nas datas, horários e endereços acordados, visto que estão previstos no item 5.1 e podem ser alterados para itinerários correspondentes em quilometragem, constante da ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE via e-mail: cpl.clc@iphan.gov.br ou administrativa.clc@iphan.gov.br ou outro indicado pela CONTRATANTE, que por sua vez a enviará à CONTRATADA com prazo de antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis da data de realização do evento visita técnica;

5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente;

9.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para serviços de transportes ocorrerão advindos dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, conforme a classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 40401/343028

Programa: 5025/Ação:20ZH/ PTRES: 194915/Plano Interno: C20ZH1IPO27/ ND: 339033

11. DA NOTA DE EMPENHO

11.1. O vínculo contratual far-se-á mediante nota de empenho, atendendo ao Inciso I, Art. 95º Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.2.2. Multa moratória de 0,10 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

Claudia Feierabend Baeta Leal
Coordenadora Acadêmica da Escola de Mestrado
Iphan -Centro Lucio Costa
Matrícula: 1534996

Autoridade Competente:

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço, essencial para manter as atividades da Unidade Centro Lúcio Costa.

Autorizo a abertura do processo administrativo e do procedimento de dispensa de licitação - dispensa eletrônica.

Altair Vieira Ribeiro
Diretor Substituto
Iphan - Centro Lucio Costa
Matricula: 6224430



Documento assinado eletronicamente por **Altair Vieira Ribeiro, Diretor substituto**, em 17/05/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Feierabend Baeta Leal, Técnico**, em 17/05/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3522250** e o código CRC **FEF3D67E**.

